

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

LEI Nº 820/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Japaratuba, Estado de Sergipe e, dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Seção VII, do Capítulo III da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VII – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 90. Poderá ser concedida ao servidor, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular pelo prazo de **até 03 (três) anos consecutivos**, sem remuneração, podendo este ser prorrogado por igual período, a critério da Administração. (NR)

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º. **O servidor que já tenha gozado os 04 (quatro) anos consecutivos, terão direito a mais 02 (dois) anos, totalizando os 06 (seis) anos, já com a prorrogação por igual período.”** (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em sentido contrário.

Japaratuba/SE, 18 de Abril de 2023.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>